



Página 1 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 184/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA VERONILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, com sede à Praça da Independência, n.º 34, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva** portador de CPF n.º 758.890.724-04 e Cédula de Identidade n.º 2002001344336 SSP/AL.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 11.185.701/0001-69, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JÂNIO BARBOSA MARQUES**, portadora de CPF n.º 010.840.154-55.

CONTRATADA: A empresa **VERONILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.277.450/0001-09, com sede na Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, 91, centro, Palmeira dos Índios/AL, representada por seu procurador, Sr. **VERONILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, portador do CPF nº 701.032.084-53 e RG nº 954.429-SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Portaria n.º 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, proveniente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** ocorrida por meio do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2022, e ainda pelo Termo de Credenciamento assinado entre Contratante e Contratada o qual se regerá ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais inerente a prestação de Serviço pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento para Credenciamento n.º 002/2022, mais especificamente o Termo de Referência Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**
NOVOS TEMPOS, UMA NOVA PALMEIRA



Página 2 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- b) As disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- c) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couberem, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Processo Administrativo n.º 2012/2022 e sua homologação em 04/11/2022;
- b) Termo de Credenciamento do Contratado;
- c) O Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento Público para Credenciamento n.º **002/2022**;

CLÁUSULA II- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde, em conformidade com os encaminhamentos médicos, autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios, a serem remunerados conforme tabela de procedimentos do SUS.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços pactuados de acordo com as exigências, condições e os prazos estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação de Chamamento Público para Credenciamento n.º **002/2022** e Termo de Referência Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços até o **décimo dia útil** seguinte à data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$52.079,88 (cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, com valor **mensal** estimado de R\$ 4.339,99 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao Subgrupo 0202XXXXXX – Diagnóstico em laboratório clínico (patologia clínica geral).

Para a realização dos serviços assistenciais de saúde previstos nesta Chamada Pública, o preço é o praticado na tabela SUS.



Página 3 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A tabela em anexo a este termo de contrato descreve o valor unitário (Tabela SUS) e quantidades máximas de exames/procedimentos realizados por mês tomando por base os grupos e subgrupos elencados no ANEXO I do Termo de Referência, conforme segue:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só haverá reajuste de preços, de acordo com o reajuste da Tabela SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no termo de referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2022).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições;
- c) Disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



Página 4 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- e) Garantir que todas as requisições deverão estar devidamente identificadas contendo o nome completo e legível do paciente, número de prontuário, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado, bem como assinadas e carimbadas pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- f) A Contratante deve garantir o registro do momento do procedimento, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado;
- g) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- h) Designar Gestores de Contratos, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada;
- i) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- d) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;



Página 5 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- e) Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.
- f) A contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- g) A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- h) A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;
- i) A contratada e seus prepostos deverão apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- j) A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial;
- k) Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação;
- l) A contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- m) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- p) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Página 6 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- q) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- s) Permitir a Contratante a fiscalização, com e sem pré-agendamento junto à Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- t) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- u) Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do serviço, para a realização dos procedimentos em comento, mediante as necessidades da Contratante;
- v) Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas a Central de Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- w) A contratada se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde;
- x) A contratada deverá gerenciar em sua unidade os resíduos de acordo com as normas da ANVISA;
- y) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados, salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, devidamente justificado, que impeça a execução dos serviços;
- z) A contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- aa) É responsabilidade da Instituição contratada realizar a calibração de equipamentos;
- bb) A contratada deverá realizar auditorias internas;
- cc) A contratada deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente;



Página 7 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- dd) A contratada deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços deste termo de referência;
- ee) Cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital do Chamamento Público para Credenciamento n.º 002/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

Constituem obrigações comuns às partes:

- a) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços **DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**
- e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos aos exames serão agendados pela Central de Marcação e regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- b) A instituição contratada deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção dos serviços prestados (requisições e laudos), bem como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;
- c) A instituição deverá ter capacidade instalada de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo, garantindo a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- d) A instituição deverá prestar o serviço na cidade de Palmeira dos Índios, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente;
- e) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização na área de atuação em exames laboratoriais reconhecidos pelo CRBM;
- f) Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo que o serviço é custeado pelo SUS;
- g) A instituição deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;
- h) Para a prestação dos serviços especializados em deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da Instituição contratada:
 - h.1- Local adequado, contendo mobiliário e equipamentos condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (RDC 302 – VISA) e as normas de boas práticas da atividade;
 - h.2- Local adequado e humanizado para a recepção dos usuários;
 - h.3- Sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

A empresa CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento conforme segue:

- a) A Instituição contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;
- b) Juntamente com o banco de dados de produção, o Prestador deverá encaminhar relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;



Página 9 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- c) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados e mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras dos Índios, da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;
- d) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, dos valores correspondentes ao Estabelecido pela Tabela SUS, cujos valores informados no Termo de Referência;
- e) Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros;
- f) Juntamente com o banco de dados de produção descrito no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar as solicitações, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e papel), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável;
- g) Logo após apurado os valores a serem pagos, o setor financeiro, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa CONTRATADA para solicitar a emissão da Nota Fiscal;
- h) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) A CONTRATADA terá como prazo até o 5º dia útil de cada mês a partir da data de realização do exame para envio do banco de dados de produção à Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios;
- j) A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA por cada procedimento realizado, o valor estipulado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços;
- l) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2022, conforme discriminadas abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

a) Programa de Trabalho:

10.302.0010.2093 – Ações do Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0010.2075 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade

b) Elemento de Despesa:

3.3.3.9.4.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município no site <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br>, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento contratual poderá ser aditado prorrogado, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, por igual período, sempre respeitando os limites e condições legais amparado pelas normas preconizadas no art. 57 de Lei Federal n.º 8666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a execução do contrato ultrapassar o período de doze meses, o valor dos exames poderá ser repactuado nos termos da cláusula XI.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio da servidora **ENEIDA CAVALCANTE BARBOSA**, matrícula nº 1.527, que exerce a função de **Diretora de Controle, Avaliação e Auditoria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE E ISENÇÃO

O CONTRATADO responderá civil e criminalmente por acidentes do trabalho e danos que porventura venha a causar em decorrência do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento daquelas responsabilidades e as de caráter previdenciário, trabalhista e fiscal e caso o presente contrato venha a ser rescindido por culpa do CONTRATADO, esta responderá pelos prejuízos decorrentes, aplicando-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DA REPACTUAÇÃO



Página 11 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro municipal, exclusivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal estimado do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação, e contratação com este Município;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no caput desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- a) Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d”, por ocorrência;
- c) Por dia de atraso quanto ao início da prestação do serviço, fixado na alínea “a” do **parágrafo único da Cláusula terceira**: aplicação da sanção prevista na alínea “b”, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- d) Por dia de interrupção do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
- e) Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “c” deste item: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no caput desta Cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” no caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “d” do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação ou for multada, e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Credenciamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**
NOVOS TEMPOS, UMA NOVA PALMEIRA



Página 14 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

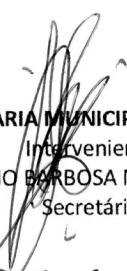
CLÁUSULA XV – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 19 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
JÂNIO BARBOSA MARQUES
Secretário


VERONILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA
Contratada
VERONILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR,
Cargo
Sócio Administrador
CPF nº 701.032.084-53



Página 15 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

ANEXO I
CONTRATO 184/2022

VERONILDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA			
Subgrupo 0202XXXXXX – Diagnóstico em laboratório clínico			
PROCEDIMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA DE EXAMES POR MÊS DO LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	12	R\$ 4,42	R\$ 4.339,99
TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL (TTPA)	12	R\$ 5,77	
DOSAGEM DE HEMOGLOBOLINA	96	R\$ 1,53	
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	12	R\$ 5,41	
RETRAÇÃO DE COAGULO	144	R\$ 2,73	
PROVA DO LAÇO	24	R\$ 2,73	
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	12	R\$ 2,73	
COMPLEMENTO C3	12	R\$ 17,16	
COMPLEMENTO C4	12	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	12	R\$ 10,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	12	R\$ 17,16	
ANTI-TIREOGLOBULINA	12	R\$ 17,16	
ANTI HBE - HEPATITE B	12	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	120	R\$ 18,55	
CITOMEGALOVÍRUS - IGG	120	R\$ 11,00	
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI IGG (CHAGAS)	12	R\$ 9,25	
ANTI-HBC - IGG	24	R\$ 18,55	
HAV IGG	12	R\$ 18,55	
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI IGM	12	R\$ 9,25	



Página 16 de 17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

(CHAGAS)			
ANTI-HBC - IGM	12	RS 18,55	
DENGUE IGG / IGM	12	RS 20,00	
HAV IGM	12	RS 18,55	
RUBÉOLA - IGM	132	RS 17,16	
CA 15 3 / CEA / CA 19 9	12	RS 13,35	
HEPATITE B (HBSAG)	408	RS 18,55	
HBEAG - HEPATITE B	12	RS 18,55	
CHAGAS IGG / IGM	12	RS 10,00	
VDRL	72	RS 2,83	
VDRL - GESTANTE	180	RS 2,83	
CA 125	12	RS 13,35	
PESQUISA DE LARVAS (FEZES)	12	RS 1,65	
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3.600	RS 1,65	
ROTAVIRUS (FEZES), PESQUISA	12	RS 10,25	
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	120	RS 1,65	
PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS – EAS (SUMARIO DE URINA)	3.600	RS 3,70	
CLEARANCE DE CREATININA	12	RS 3,51	
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	12	RS 8,12	
PROTEINURIA DE 24 HORAS	12	RS 2,04	
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	12	RS 2,04	
CORTISOL	12	RS 9,86	
ESTRADIOL	12	RS 10,15	
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	12	RS 15,35	
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA	120	RS 7,85	
HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	36	RS 7,89	
HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	36	RS 8,97	
TSH - ESTIMULANTE TIREOIDE	180	RS 8,96	
PARATORMONIO (PTH)	36	RS 43,13	
PROGESTERONA	12	RS 10,22	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
CONTRATO N.º 184/2022

PROLACTINA	36	R\$ 10,15
TESTOSTERONA TOTAL	36	R\$ 10,43
TESTOSTERONA LIVRE	36	R\$ 13,11
TIREOGLOBULINA	36	R\$ 15,35
DOSAGEM DE ALUMÍNIO	36	R\$ 27,50
COBRE	12	R\$ 3,51
ZINCO	72	R\$ 15,65
ANTIBIOGRAMA	360	R\$ 4,98
ANTIBIOGRAMA AUTOMIZADO	12	R\$ 13,33
CULTURA P/ IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS (COPROCULTURA, UROCULTURA, SECREÇÃO VAGINAL, FERIDAS, URETRAL, OROFARINJE, ESPERMA)	360	R\$ 5,62
CULTURA P/ BAAR	12	R\$ 5,63
CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	12	R\$ 4,19
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	12	R\$ 2,80
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	12	R\$ 4,33
DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	120	R\$ 1,89
PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES APÓS VAZECTOMIA	12	R\$ 4,80
REAÇÃO DE RIVALTA NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	12	R\$ 1,89
GRUPO ABO	24	R\$ 1,37
TIPAGEM SANGÜÍNEA (FATOR RH)	192	R\$ 1,37